

Data: 17-05-2010  
Nota n.º 2010/0005

Pág. 1 de 3

**ASSUNTO:**

**Regime de Autoliquidação da Taxa de  
Promoção  
Resultados da Acção de Controlo efectuada  
em Novembro e Dezembro de 2009**

**Nota preparada por:**

DGFAG / Dep. de Gestão Financeira e Administração Geral

---

**Resumo:**

- Foram identificados e notificados 163 agentes económicos em situação irregular.
  - Foram regularizados ou encontram-se em fase de regularização os processos correspondentes a 121 agentes económicos
- 

A taxa de promoção sobre vinhos de mesa, criada pelo Decreto-lei n.º 119/97, de 15 de Maio, incide sobre os vinhos e derivados produzidos no território nacional, bem como os produzidos noutros países e aqui comercializados, e constitui contrapartida dos serviços prestados pelo Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, IP) relativamente à promoção genérica e à coordenação geral do sector.

Esta taxa pode ser paga através de selos ou através do sistema de autoliquidação, (Portaria 209/98, de 26 de Março) para os produtos pré-embalados em recipientes com uma capacidade igual ou inferior a 60 litros rotulados e munidos de fecho não recuperável; os espumantes e os vinagres também foram incluídos neste sistema de autoliquidação (respectivamente pelas Portarias n.º 366/99, de 19 de Maio e n.º 1096/97 de 3 de Novembro).

Quando comparado com o uso do selo, o sistema de autoliquidação apresenta vantagens significativas para os operadores económicos, permitindo não só uma gestão de tesouraria

Data: 17-05-2010  
Nota n.º 2010/0005

Pág. 2 de 3

mais eficiente, pois os operadores podem efectuar o pagamento até ao final do mês seguinte à venda, mas ainda a supressão dos custos de actividade inerentes à selagem das garrafas e engarrafonados e ainda a possibilidade de submeter a Declaração Mensal de Autoliquidação *online*, efectuando o respectivo pagamento através da rede Multibanco.

A adesão ao sistema de autoliquidação, implica da parte dos operadores económicos a satisfação das seguintes condições:

- Submeter através do Slvv, o pedido de adesão ao sistema de autoliquidação;
- Possuir os registos vitivinícolas (contas correntes) obrigatórios organizados e em dia;
- Estar devidamente inscrito no IVV, I.P. para o exercício de actividade económica;
- Não ser devedor ao IVV, I.P. de taxas que incidam sobre o vinho e os produtos do sector vitivinícola

Na sequência da adesão, é atribuído pelo IVV, IP ao agente económico um símbolo gráfico associado aos produtos que comercializa e o operador deve comunicar ao IVV, no prazo de 180 dias, a data em que pretende iniciar a utilização do sistema.

A partir dessa data, o pagamento da taxa de promoção passa a ser efectuado até ao final do mês seguinte a que respeitam as transacções comerciais, calculado com base nos valores apurados na Declaração Mensal de Autoliquidação (DMA) submetida. Após submissão da DMA, é emitida a correspondente factura que pode ser liquidada através da rede Multibanco.

A DMA deve ser sempre submetida, através do Slvv, mesmo que não se verifiquem transacções comerciais num determinado mês, e neste caso, com valor nulo.

Em face da constatação de um número bastante significativo de Agentes Económicos (AE) que mantinham uma adesão activa mas não procediam à entrega da Declaração Mensal de Autoliquidação (DMA), procedeu-se nos meses de Novembro e Dezembro de 2009, a uma monitorização dos AE inscritos no regime de autoliquidação.

Data: 17-05-2010  
Nota n.º 2010/0005

Pág. 3 de 3

Com o objectivo de diminuir as situações de falta de entrega da DMA e arrecadar a respectiva taxa de promoção, pretendeu ainda o IVV, I.P., aumentar a qualidade e fidedignidade da informação respeitante aos AE activos no Sistema de Autoliquidação e reforçar o controlo sobre o pagamento da taxa de promoção através do sistema de autoliquidação.

Os serviços competentes do IVV, I.P., procederam então à notificação de **163** Agentes Económicos que se encontravam em situação irregular e solicitaram que no prazo de 10 dias úteis, informassem o IVV, IP dos motivos porque haviam deixado de proceder à entrega da DMA.

## Dados Estatísticos

Do total das **163** notificações efectuadas entre Novembro e Dezembro de 2009, obtiveram-se os seguintes dados:

- **121** Respostas (até 12/05/2010) ou seja, 74,2% do total de notificações;
- **42** Ausências de resposta, correspondentes a 25,8% do total de notificações;
- **55** Regularizações do pagamento da taxa de promoção, ou seja, 45,5% do total de respostas;
- **19** Regularizações com entrega da DMA a 0€, ou seja, 15,7% do total de respostas;
- **5** DMA enviadas sem pagamento (em regularização) ou seja, 4,1% do total de respostas;
- **8** Regularizações em curso (6,6% do total de notificações);
- **34** Pedidos de cancelamento, isto é 28,1% do total de respostas.